

cantora CASSIANE, no dia 25 de fevereiro de 2020, durante a programação da 6ª edição do PALMAS CAPITAL DA FÉ, que é de interesse público, promovido pela AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, no valor total de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), conforme proposta anexa no processo nº 2020006262, correndo a presente despesa com a seguinte dotação orçamentária: Funcional Programática: 26.1400.23.695.1116.4557, Fonte: 001000103, Natureza de Despesa: 3.3.90.39-2300.

Palmas - TO, aos 06 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.

Euzimar Pereira de Assis
Presidente

PROCESSO: 2020005615

INTERESSADO: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 007/2020 -
À vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios do processo nº 2020005615, Parecer Jurídico nº 138/2020/SUAD/PGM, da Procuradoria Geral do Município, conforme art. 25, inc. III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, declaro a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO referente à contratação de Empresa AD DOS SANTOS PRODUÇÕES-ME, CNPJ nº 14.804.8780001-94, para realizar show artístico musical com a cantora SARAH FARIAS, no dia 23 de fevereiro de 2020, durante a programação da 6ª edição do PALMAS CAPITAL DA FÉ, que é de interesse público, promovido pela AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, no valor total de R\$ 61.300,00 (sessenta e um mil e trezentos reais), conforme proposta anexa no processo nº 2020005615, correndo a presente despesa com a seguinte dotação orçamentária: Funcional Programática: 26.1400.23.695.1116.4557, Fonte: 001000103, Natureza de Despesa: 3.3.90.39-2300.

Palmas - TO, aos 06 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.

Euzimar Pereira de Assis
Presidente

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

RESOLUÇÃO ARP N° 13, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera o inciso I do artigo 89 da Resolução ARP nº 08, de 09 de novembro de 2018.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE PALMAS – ARP, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Presidência da ARP é dotada de poderes para exercer a regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência municipal, nos termos da Lei nº. 2.297, de 30 de março de 2017;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º da Lei nº 2.540, de 06 de janeiro de 2020, que impõe a obrigação ao Poder Executivo, por meio da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas, a estipular tetos máximos para a cobrança da tarifa de esgotamento sanitário cobrada pela concessionária responsável pelo saneamento básico no Município de Palmas; e

CONSIDERANDO que, segundo o art. 2º da Lei nº 2.540, de 06 de janeiro de 2020, as tarifas de esgotamento sanitário não poderão exceder a 40% (quarenta por cento) sobre o consumo de água tratada para residências e 50% (cinquenta por cento) para estabelecimentos comerciais, órgãos públicos e para estabelecimentos industriais.

RESOLVE:

Art. 1º O inciso I do art. 89 da Resolução ARP nº 08, de 09 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 89 O cálculo do faturamento dos serviços de esgotamento sanitário com base em abastecimento de

água pelo sistema público obedecerá aos seguintes critérios:

I – sistema convencional de esgotamento sanitário: 40% (quarenta por cento), para as categorias residencial e residencial social, e 50% (cinquenta por cento), para as categorias comercial, público e industrial, do valor cobrado pelo abastecimento de água no respectivo imóvel.

§1º " (NR)

Art. 2º A Concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverá atender aos novos percentuais para o faturamento dos serviços de esgotamento sanitário a partir da publicação desta Resolução.

FÁBIO BARBOSA CHAVES
Presidente da Agência de Regulação, Controle
e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas

PROCON PALMAS

EXTRATO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NOTIFICAÇÃO N° 65/2020

A Agência de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Palmas, via Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – PROCON PALMAS, notifica a Fornecedora abaixo citada, a fim de cumprir a DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial ou no mesmo prazo apresentar recurso voluntário, sob pena de perempção.

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR –
PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
JULGAMENTO PRIMEIRA INSTÂNCIA

Nº DA RECLAMAÇÃO: 17-002.001.19-0001643
CONSUMIDOR (A): FÁTIMA MARIA DE LIMA
FORNECEDOR (A): OI MÓVEL S.A.

Trata-se de Processo Administrativo, instaurado mediante Reclamação registrada por Fátima Maria de Lima em desfavor da Fornecedora Oi Móvel S.A.

Em síntese, a Consumidora alega ter um plano junto à Fornecedora Oi. Ocorre que a Reclamante se mudará de cidade e requereu a transferência de seu número telefônico para a cidade em que residirá, mas a Reclamada recusou seu pedido.

Em sua defesa, a Fornecedora arguiu que não é possível haver mudança de endereço para o local solicitado com o mesmo número telefônico, pois alega haver uma trava sistêmica que impede a portabilidade interna em áreas diferentes, como neste caso.

Em análise à instrução probatória, verificou-se que houve conduta infratativa por parte da Fornecedora, que não logrou êxito em comprovar o não cometimento de infração.

Por conseguinte, restou evidenciado que a Reclamada infringiu os artigos 6º, III, e 31 do Código de Defesa do Consumidor, conduta prevista no grupo I do anexo I da Resolução/ARP nº 12 de 25 de junho de 2019.

Portanto, fora imputada à Fornecedora a multa pecuniária de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), com fulcro nos artigos 16 e seguintes da supracitada Resolução.

A multa imposta será recolhida ao FUNDECOM – Fundo de Defesa do Consumidor – direcionada ao Município de Palmas, conforme o art. 22 da Resolução/ARP nº 09 de 12 de fevereiro de 2019, e em obediência ao disposto no art. 29 do Decreto nº 2.181/97.

Palmas/TO, 06 de fevereiro de 2020.

Valéria Morais Santos
Superintendente de Defesa do Consumidor

EXTRATO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NOTIFICAÇÃO N° 66/2020

A Agência de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Palmas, via Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – PROCON PALMAS, notifica a Fornecedora abaixo citada, a fim de cumprir a DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial ou no mesmo prazo apresentar recurso voluntário, sob pena de perempção.

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR –
PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
JULGAMENTO PRIMEIRA INSTÂNCIA

Nº DA RECLAMAÇÃO: 17-002.001.19-0002404
CONSUMIDOR (A): CHARLES ALVES DA SILVA
FORNECEDOR (A): VIRTUALL PRODUÇÕES DE EVENTOS E SHOWS EIRELI